

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 87

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de guerra, tendo ponderado a proposta de lei n.º 79-B, vinda do Senado, apresenta-vos o seu parecer.

A lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921, no seu artigo 3.º, estabeleceu o prazo de seis meses para que os militares já reformados ou na situação de reserva, incapacitados em virtude de acidentes, ferimentos, etc., resultantes ou contraídos em serviço de campanha, pudessem requerer a verificação da sua invalidez.

Na verdade, pode dar-se o facto mencionado na justificação do projecto inicial e aprovado pelo Senado, de onde a necessidade absoluta de prorrogar o prazo ali marcado e com princípio da publicação da lei. Não vem ela agravar ninguém, nem aumentar os encargos do Estado. Tam sòmente previne o caso de haver quem, sendo mutilado de guerra, não pôde requerer a tempo a verificação do grau da sua invalidez. A vossa comissão de guerra aprova.

Sala da comissão, 15 de Maio de 1922.

*Lelo Portela.*

*Álbino Pinto da Fonseca.*

*Amaro Garcia Lourenço.*

*Tomás de Sousa Rosa.*

*João Estêvão Águas, relator.*

### Proposta de lei n.º 79-B

Artigo 1.º É concedido o prazo de máis trinta dias, a contar da publicação desta lei, aos militares que queiram requerer a junta, a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 5 de Maio de 1922.

*José Joaquim Pereira Osório.*

*Luis Inocência Ramos Pereira.*

*José Joaquim Fernandes de Almeida.*

### Projecto de lei n.º 47

*Senhores Senadores.* — Considerando que um reduzidíssimo número de militares, que se encontram ao abrigo da lei

n.º 1:170, dela não se aproveitaram, uns por motivo de doença, outros por se encontrarem no estrangeiro, e para que não

sejam prejudicados nos justísimos direitos que essa lei confere aos que denodadamente se bateram nos campos da batalha: tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedido o prazo de mais

trinta dias, a contar da publicação desta lei, aos militares que queiram requerer a junta a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 31 de Março de 1922,

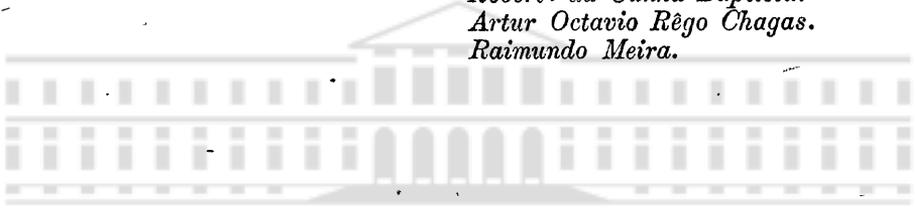
O Senador, *Júlio Ribeiro*.

*Senhores Senadores.*— A vossa comissão de guerra, tendo examinado o projecto de lei n.º 47, da autoria do Sr. Júlio Ribeiro, e conformando-se absoluta-

mente com a justificação que o mesmo senhor faz do referido projecto, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões do Senado, 24 de Abril de 1922.

*Anibal A. Ramos de Miranda.*  
*Roberto da Cunha Baptista.*  
*Artur Octavio Rêgo Chagas.*  
*Raimundo Meira.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR